



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER N.º 002/2021.**

**Dispõe sobre o Projeto de Lei CMI n.º 001/2021.**

#### **RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei em referência "**Altera a redação do caput do art. 12, da Lei Municipal n.º 3.181, de 17 de agosto de 2010.**"

A proposição vem a esta comissão, em obediência ao art. 43 do Regimento Interno da Câmara, para manifestar-se acerca da constitucionalidade, legalidade e questões de ordem gramatical/lógica da mesma.

Em princípio, cumpre observar que a Lei Municipal n.º 3.181, de 17 de agosto de 2010, criou o programa municipal de estágio, objetivando contribuir com os educandos no desenvolvimento de competências próprias da atividade profissional que deseja abraçar e como complementação do ensino e da aprendizagem.

A legislação, por sua vez, previu em seu art. 12, que o estágio será concedido, exclusivamente ao aluno que comprovar residência no Município de Ibiracú, restringindo então, a participação de alunos de outras localidades.

O presente projeto visa atender preferencialmente os alunos do município, porém, sem restringir a participação de alunos de outras localidades.

Desta forma, verifica-se que a matéria é constitucional e possui natureza suplementar, conforme preconiza o inc. II, do art. 30 da Carta Maior e também é legal, posto que não fere as disposições hierarquicamente inferior a Constituição Federal e decisões dos Tribunais Superiores.

Conforme já destacado pela procuradoria da Casa, a redação se encontra adequada, não sendo necessários quaisquer correções.

A matéria exige quórum de maioria simples para sua aprovação, a teor do disposto no art. 189, II e §§ 2º e 4º do Regimento Interno da Casa, em turno único de discussão e votação, e o processo de votação simbólico.





# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

### CONCLUSÃO:

Com essas considerações, voto pela aprovação da matéria. É o parecer e como concluo.

Plenário Jorge Pignaton, em 23 de fevereiro de 2021.

**ALOIR PIOL**  
Presidente/Relator

Acompanho o voto do Relator:  
(PL CMI -001/2021)

**VANDERLEI ALVES DA SILVA**  
Secretário

**OTÁVIO LUIZ GUSSO MAIOLI**  
Membro

